

Contribuição à consulta pública sobre a criação da Política de Governança e Compartilhamento de Dados



iris

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE

Contribuição à consulta pública sobre a criação da Política de Governança e Compartilhamento de Dados

AUTORIA

Paulo Rená da Silva Santarém
Vitória Santos

PROJETO GRÁFICO, CAPA, DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO

Felipe Duarte

Imagens de capa: [freepik.com](https://www.freepik.com)

COMO CITAR EM ABNT

SANTARÉM, Paulo Rená da Silva; SANTOS, Vitória. **Contribuição à consulta pública sobre a criação da Política de Governança e Compartilhamento de Dados**. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2025. Disponível em: <https://bit.ly/48Kbsty>. Acesso em: dd mmm aaaa.



INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE

DIREÇÃO

Ana Bárbara Gomes
Paloma Rocillo

MEMBROS

Felipe Duarte | Coordenador de Comunicação
Fernanda Rodrigues | Coordenadora de Pesquisa e Pesquisadora
Luisa Melo | Estagiária de pesquisa
Luiza Correa de Magalhães Dutra | Pesquisadora
Paulo Rená da Silva Santarém | Pesquisador
Vitória Santos | Pesquisadora
Wilson Guilherme | Pesquisadore

irisbh.com.br

Esta publicação faz parte do projeto Cadim de Dados: para
democratizar as ações de conectividade.

[Conheça o projeto e suas demais publicações aqui!](#)

Sumário

APRESENTAÇÃO	5
1. MAS O QUE É GOVERNANÇA DE DADOS?	6
2. ACERCA DA LINGUAGEM	7
3. ACERCA DO FORMATO	8
4. ACERCA DO CONTEÚDO	11
5. ACERCA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	13
CONCLUSÃO	15

Apresentação

O Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) é um centro de pesquisa independente e interdisciplinar, fundado em 2015, dedicado a produzir e comunicar conhecimento científico sobre temas relacionados à internet e sociedade, bem como a defender e fomentar políticas públicas que avancem a proteção dos direitos humanos no ambiente digital. Nossa atuação busca qualificar e democratizar os debates sobre internet, sociedade e novas tecnologias, oferecendo insumos científicos aos usuários da internet e aos diferentes setores que compõem a sociedade: governo, sociedade civil, setor privado, comunidade técnica e acadêmica.

As contribuições aqui apresentadas resultam do relatório *Barreiras, parâmetros e demandas específicas para a usabilidade de dados públicos: uma revisão de literatura*, realizado no âmbito do projeto *Cadim de Dados: para democratizar as ações de conectividade*, desenvolvido pelo IRIS com foco na democratização do acesso à dados de conectividade. O relatório reuniu análises sobre os principais entraves à usabilidade de dados públicos, sistematizando barreiras, parâmetros de disponibilização e demandas de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

No presente documento, registramos as recomendações elaboradas a partir desses insumos para a consulta pública sobre a criação da *Política de Governança e Compartilhamento de Dados*, conduzida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Nosso objetivo é propor aprimoramentos ao texto da minuta de decreto, de modo a incorporar critérios de usabilidade, acessibilidade e participação social ao conceito de governança de dados.

Reconhecemos que a proposta do governo constitui passo relevante e necessário para o fortalecimento da Infraestrutura Nacional de Dados. Entretanto, ao adotar uma visão centrada sobretudo em aspectos técnicos e organizacionais, a minuta corre o risco de limitar seu potencial democrático. Por isso, defendemos que a governança de dados seja entendida como um instrumento de cidadania digital e de fortalecimento da democracia, capaz de ampliar o acesso à informação, assegurar condições reais de apropriação social dos dados e promover justiça informacional.

As recomendações apresentadas se organizam em torno de cinco dimensões centrais: 1) a ampliação do conceito de governança de dados; 2) a adequação da linguagem; 3) a melhoria dos formatos de disponibilização; 4) o fortalecimento do conteúdo publicado; e 5) a incorporação da participação social como princípio estruturante. Em cada dimensão, propomos ajustes e inclusões na minuta de decreto, fundamentados nas barreiras e parâmetros identificados em nossa pesquisa.

1. Mas o que é Governança de Dados?

O art. 2º, inciso II, da minuta define governança de dados como:

[...] conjunto de políticas, normas, padrões e práticas de orientação, monitoramento e avaliação para a gestão de dados no órgão ou na entidade, com vistas a assegurar o uso dos dados de forma legal, ética, segura e eficiente e de acordo com as necessidades institucionais e regulatórias.

Definição coerente, porém restrita à dimensão institucional e administrativa, reduzindo a governança a um arranjo organizacional interno do Estado.

Além das regras administrativas e técnicas de gestão, a governança de dados deve ser compreendida em sua dimensão democrática. Isso significa que o conceito, para ser democrático, deve transcender a dimensão de organização de fluxos internos de coleta, armazenamento e segurança da informação, para abarcar também uma definição comprometida com a efetiva disponibilização e potencial de apropriação dos dados por parte de diversos grupos sociais. Configurando a governança de dados, portanto, como parte de um processo que deve integrar dimensões institucionais, políticas e sociais, garantindo que os dados sejam compreendidos como instrumentos de cidadania.

Nesse sentido, recomenda-se a alteração do art. 2º, inciso II, da minuta, de modo a ampliar a definição de “governança de dados” para além da perspectiva estritamente técnica e institucional, contemplando também requisitos de usabilidade, acessibilidade e linguagem compreensível, garantindo que diferentes perfis de usuários, incluindo comunidades vulnerabilizadas, tenham a possibilidade de se apropriar das informações públicas.

Proposta de nova redação:

Art. 2º, inciso II - governança de dados: conjunto de políticas, normas, padrões e práticas de orientação, monitoramento e avaliação para a gestão de dados no órgão ou na entidade, com vistas a assegurar o uso dos dados de forma legal, ética, segura, acessível, compreensível e eficiente, de acordo com as necessidades institucionais, regulatórias e sociais, incluindo a promoção de sua usabilidade por diferentes perfis de usuários.

Essa alteração se alinha às recomendações do projeto Cadim de Dados e à literatura analisada no âmbito do projeto, que apontam caminhos para que a governança de dados seja entendida como um arranjo sociotécnico orientado à cidadania digital, capaz de transformar os dados públicos em instrumentos de democratização informacional, transparência ativa e fortalecimento da equidade social.

Além disso, elogia-se a criação da figura do Executivo de dados na estrutura interna de governança dos dados, como responsável estratégico em cada órgão e entidade (Arts. 9º, II, 10, III, 12, 13). Comparável ao papel do Encarregado de dados pessoais, existente no campo da proteção de dados pessoais, o Executivo de dados assume um conjunto de atribuições na governança dos dados públicos, direcionadas a efetivar a transparência digital de cada órgão e entidade por meio da implementação e na manutenção do Programa de Governança de Dados.

A designação de um ator responsável por cuidar das diversas medidas necessárias para promover, manter e aprimorar a qualidade dos dados e metadados é uma iniciativa necessária para aumentar a abertura e a transparência do governo na divulgação de dados à população, bem como para receber manifestações de setores interessados.

2. Acerca da linguagem

A linguagem com que os dados públicos são apresentados define, em grande medida, se a informação poderá ser de fato apropriada pela sociedade ou se ficará restrita a especialistas. Quando os dados são expressos com termos excessivamente técnicos, sem glossários, notas explicativas ou guias de uso, levantam-se barreiras justamente para os grupos que mais poderiam se beneficiar no exercício do controle social, incidindo politicamente ou criando alternativas locais. A falta de nitidez enfraquece a transparência ativa e transforma a abertura de dados em um gesto formal, sem efeitos concretos.

Além disso, a questão da linguagem se conecta a outras barreiras estruturais de usabilidade. O uso de jargões técnicos e descrições obscuras reforça desigualdades informacionais ao exigir competências avançadas que não correspondem à realidade da maior parte dos cidadãos. Ao mesmo tempo, plataformas que não oferecem explicações acessíveis ou guias de interpretação acabam se tornando ambientes exclusivos para usuários experientes, reproduzindo um modelo de governança de dados excludente.

É importante reconhecer que a democratização do acesso à informação exige, sim, a publicação de dados em formatos abertos, mas também sua comunicação em termos que sejam compreensíveis e adequados à diversidade dos públicos. Isso significa adotar uma **linguagem compreensível, estruturada, acompanhada de glossários e guias de uso**, de modo que diferentes perfis de usuários consigam se apropriar do conteúdo publicado sem a necessidade de apoio técnico especializado.

Nesse sentido, recomenda-se a inclusão de novos princípios no Art. 4º da minuta de decreto, de forma a estabelecer que a governança de dados incorpore parâmetros de linguagem compreensível e acessibilidade na comunicação.

Proposta de inclusão no Art. 4º (Princípios):

Inciso X - garantia de que dados e informações públicas sejam disponibilizados em linguagem simples e compreensível, acompanhados de glossários, notas explicativas e guias de uso que facilitem a apropriação social da informação;

Inciso Y - promoção da acessibilidade comunicacional e tecnológica, assegurando que os dados sejam compatíveis com múltiplos dispositivos, ferramentas assistivas e diferentes níveis de letramento digital, de forma a permitir que pessoas com deficiência, populações em situação de vulnerabilidade e cidadãos com menor familiaridade técnica possam utilizá-los plenamente.

Sob essa perspectiva de maior compreensão da linguagem, a regulamentação deve assumir a responsabilidade de buscar tornar os dados mais inteligíveis. O Art. 30º, que define as atribuições do cedente de dados, poderia incorporar um inciso específico voltado à oferta de **recursos que apoiem a interpretação e o uso das informações**. Atualmente, o dispositivo contempla aspectos como divulgação, interoperabilidade, conformidade legal e qualidade, mas não aborda a dimensão da acessibilidade informacional.

Uma sugestão, portanto, seria a inclusão de um novo inciso nos seguintes termos:

VII - disponibilizar tutoriais interativos, glossários, exemplos de uso ou ferramentas de apoio que facilitem o acesso, a compreensão e a utilização dos dados por diferentes públicos.

Com essa inclusão, o marco regulatório deixaria mais nítido o compromisso com a criação de condições para que esses dados possam ser efetivamente apropriados pela sociedade. Nesse sentido, a política pública se aproxima de um modelo mais inclusivo de governança de dados, em que a chamada cidadania informacional passa a se traduzir em práticas concretas de acesso e uso.

3. Acerca do formato

Dados publicados em formatos inadequados, pouco documentados ou dependentes de *softwares* proprietários, além de limitar a análise por diferentes perfis de usuários, também restringem a transparência a um gesto simbólico. Assim, os critérios de formato precisam ser compreendidos como condições estruturantes para a efetividade democrática da política de governança e compartilhamento de dados.

Entre as barreiras recorrentes identificadas na literatura e nas análises de movimentos sociais estão: a ausência de diversidade de formatos legíveis por máquina; a dependência de *softwares* específicos; a falta de pré-visualizações que orientem o uso inicial dos conjuntos; a baixa responsividade a dispositivos móveis; a carência de funcionalidades básicas de navegação e interação; interfaces pouco intuitivas sem tutoriais; ausência

de mecanismos de *feedback*; e, sobretudo, a falta de metadados estruturados e padronizados. Todas essas lacunas reduzem a usabilidade e aprofundam desigualdades de acesso.

Nesse ponto, merecem destaque os **metadados estruturados e padronizados**. Eles operam como um “manual de instruções” que acompanha os dados, fornecendo informações sobre origem, periodicidade, metodologia e condições de uso. Sua ausência compromete a transparência ativa e dificulta tanto a compreensão quanto o reuso das informações. A adoção da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) deve, portanto, ser incorporada de forma explícita no decreto, como parâmetro de documentação mínima exigida, garantindo que todos os conjuntos disponibilizados venham acompanhados de metadados consistentes, legíveis por máquina e interoperáveis.

Recomenda-se, assim, a inclusão de um novo inciso no Art. 2º da minuta de decreto, de forma a suprir a lacuna atual na definição normativa:

XIX - metadados estruturados e padronizados: conjunto de informações descritivas sobre dados públicos que asseguram sua rastreabilidade, interoperabilidade, compreensão e reutilização, devendo seguir os padrões definidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).

Além disso, é importante que o decreto determine a **publicação obrigatória dos dados em múltiplos formatos abertos**, assegurando que diferentes perfis de usuários (desde cidadãos comuns até especialistas em ciência de dados) possam acessá-los sem barreiras técnicas. Essa exigência também previne a dependência de *software* único e garante maior adaptabilidade das informações, atendendo ao princípio de interoperabilidade e democratização do acesso. Para tanto, sugere-se a inclusão de novo inciso no Art. 4º da minuta de decreto:

X - a disponibilização dos dados públicos preferencialmente em múltiplos formatos abertos, legíveis por máquina, de modo a garantir sua reutilização ampla e a evitar a dependência de *softwares* específicos.

A **obrigatoriedade do uso de APIs abertas e interoperáveis** deve ser incorporada como mecanismo de integração contínua entre bases distintas, fortalecendo a transparência ativa e reduzindo a dependência de *downloads* manuais ou *softwares* proprietários.

De igual modo, a ausência de mecanismos de *feedback* por parte dos usuários compromete a responsividade institucional e limita a adaptação das plataformas às necessidades reais da sociedade civil. É necessário que o decreto estabeleça que a Secretaria de Governo Digital tenha como atribuição explícita a criação de canais formais de escuta, que recebam, processem e respondam contribuições relacionadas à usabilidade, aos formatos, à qualidade e à atualização dos dados. Para isso, sugere-se a inclusão de um novo inciso no Art. 6º da minuta de decreto:

VII - criar mecanismos formais para receber e responder contribuições dos usuários sobre usabilidade, formatos, qualidade e atualização de dados, de modo a garantir a melhoria contínua e a participação social na governança de dados.

Nesse contexto, recomenda-se ainda a **instituição de um Plano de Usabilidade e Acessibilidade de Dados**, contendo diretrizes obrigatórias sobre formatos, metadados, visualizações, documentação, APIs e mecanismos de engajamento com usuários. Esse plano deve ser parte integrante do Programa de Governança de Dados previsto na minuta de decreto. Para tanto, propõe-se a inclusão de novo inciso no Art. 22º, que hoje trata dos documentos mínimos do programa:

IV - Plano de Usabilidade e Acessibilidade de Dados, contendo diretrizes obrigatórias sobre formatos, metadados, visualizações, documentação, APIs e mecanismos de engajamento com usuários.

Ainda que o decreto trate da interoperabilidade no Art. 23º, a minuta não define **parâmetros técnicos** suficientes para orientar sua efetividade. Os mecanismos de interoperabilidade deverão ser projetados para maximizar o reuso e a integração de dados, utilizando padrões técnicos abertos e vocabulários compreensíveis. Assim, recomenda-se a criação de um novo inciso no Art. 23º:

IV - os mecanismos de interoperabilidade deverão ser projetados para maximizar o reuso e a integração de dados, utilizando padrões técnicos abertos, vocabulários compreensíveis e evitando a dependência de *software* único.

Por fim, sugere-se um novo inciso do art. 1º indicando como objeto do decreto a criação de parâmetros explícitos para a responsividade e a usabilidade das plataformas, nos seguintes termos:

IV - dispõe sobre os parâmetros explícitos para a responsividade e a usabilidade das plataformas.

Nesse sentido, um novo capítulo deveria listar os seguintes parâmetros para a responsividade e a usabilidade das plataformas:

- adaptação do design a diferentes dispositivos de acesso;
- disponibilização de visualizações prévias e resumos contextuais;
- oferta de tutoriais interativos e recursos de auxílio;
- inclusão de mecanismos de *feedback* formal dos usuários.

Ao estabelecer essas exigências normativas, a Política de Governança e Compartilhamento de Dados avança de um modelo centrado apenas na abertura formal para uma perspectiva que prioriza a usabilidade real e a apropriação cidadã.

4. Acerca do conteúdo

A qualidade e adequação do conteúdo dos dados públicos disponibilizados constitui aspecto central para garantir sua efetiva utilização pela sociedade. Dados indisponíveis, incompletos, desatualizados ou metodologicamente inconsistentes reduzem drasticamente o valor prático das informações e podem comprometer sua utilização por parte da sociedade civil, pesquisadores e gestores públicos. Além disso, a ausência de dados sobre temas sensíveis e ligados à equidade social, justamente os que mais interessam a populações vulnerabilizadas, constitui uma lacuna crítica que precisa ser enfrentada.

O fortalecimento do conteúdo publicado exige não apenas a ampliação quantitativa dos conjuntos de dados, mas sobretudo a garantia de sua qualidade, atualização e relevância social. Assim, é necessário que a política incorpore diretrizes claras sobre documentação mínima, metodologia de coleta, periodicidade de atualização e critérios de priorização que contemplem as demandas de diferentes grupos sociais.

Em termos de **infraestrutura tecnológica e interoperabilidade**, o suporte aos dados públicos deve ser pensado como um ecossistema integrado, capaz de assegurar não apenas a disponibilização, mas também a usabilidade real das informações por diferentes perfis de usuários. Isso significa que a arquitetura técnica deve contemplar recursos avançados de interoperabilidade, APIs abertas que permitam o consumo automatizado de dados, visualizações interativas que facilitem a compreensão inicial dos conjuntos e mecanismos de feedback que tornem as plataformas responsivas às necessidades dos usuários.

A implementação de recursos assistivos e a garantia de acessibilidade plena em múltiplos dispositivos são requisitos fundamentais para promover a inclusão digital e permitir que pessoas com deficiência, populações em situação de vulnerabilidade e cidadãos com menor familiaridade técnica possam utilizar os dados plenamente. Da mesma forma, a responsividade das plataformas a diferentes dispositivos de acesso amplia significativamente as possibilidades de uso, especialmente considerando que grande parte da população brasileira acessa a internet prioritariamente por meio de dispositivos móveis.

Recomenda-se, assim, a inclusão de um novo inciso no Art. 17º da minuta de decreto, que trata das atribuições das unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação e comunicação:

VI - garantir que a infraestrutura tecnológica suporte mecanismos de interoperabilidade, APIs abertas, visualizações interativas, recursos de feedback visual e acessibilidade plena em múltiplos dispositivos, assegurando que pessoas com deficiência, populações em situação de vulnerabilidade e cidadãos com menor familiaridade técnica possam utilizar os dados plenamente.

Quanto à **documentação e recursos de apoio à interpretação**, a transformação de dados brutos em informação útil para a sociedade exige que os conjuntos disponibilizados sejam acompanhados de documentação robusta e recursos de apoio que facilitem sua interpretação e uso. A ausência de metadados estruturados, glossários, exemplos de uso e tutoriais constitui uma das principais barreiras à apropriação social dos dados públicos, limitando seu uso a especialistas e reproduzindo desigualdades informacionais.

A obrigação de documentação mínima deve abranger não apenas aspectos técnicos, como formato e estrutura dos dados, mas também elementos que permitam a compreensão do contexto, da metodologia e das possibilidades de aplicação das informações. Isso inclui a descrição nítida do conjunto de dados, a explicação da metodologia de coleta, a definição da periodicidade de atualização, a avaliação da qualidade das informações, a disponibilização de glossários para termos técnicos e a apresentação de exemplos práticos de uso.

Para isso, propõe-se a inclusão de um novo inciso no Art. 30º da minuta de decreto, que define as atribuições do cedente de dados:

VII - assegurar que os dados disponibilizados venham acompanhados de documentação mínima obrigatória, incluindo descrição detalhada do conjunto, metodologia de coleta, periodicidade de atualização, avaliação de qualidade, glossário de termos técnicos e exemplos práticos de uso, de modo a facilitar a compreensão e reutilização das informações por diferentes perfis de usuários.

Sobre os **critérios de priorização e relevância social**, a definição de dados estratégicos deve contemplar não apenas critérios técnicos ou administrativos, mas sobretudo a relevância social e o potencial de impacto das informações na promoção da equidade e no fortalecimento da participação cidadã. Conjuntos sociodemográficos, dados com impacto direto em políticas públicas e informações que possam ser estrategicamente utilizadas por comunidades vulnerabilizadas devem receber tratamento prioritário na política de governança de dados.

Essa perspectiva se alinha ao entendimento de que a governança de dados deve servir como instrumento de cidadania digital e de promoção da justiça informacional. Ao priorizar dados que atendam às necessidades de grupos historicamente excluídos dos processos decisórios, a política pública contribui para reverter desigualdades de acesso à informação e fortalecer a capacidade de incidência política de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, recomenda-se a inclusão de um parágrafo no Art. 33º da minuta de decreto, que trata da lista de interoperabilidades e compartilhamentos de dados considerados estratégicos:

§ 1º Na definição dos dados estratégicos, deverão ser priorizados conjuntos sociodemográficos, informações com alta relevância social, dados com impacto direto em políticas públicas e conjuntos com potencial de uso estratégico por comunidades vulnerabilizadas, de modo a promover equidade informacional e fortalecer a participação social.

Ainda em termos de conteúdo, para a **atualização e versionamento de dados**, a manutenção da confiabilidade e utilidade dos dados públicos ao longo do tempo exige diretrizes evidentes sobre atualização periódica e controle de versões. A disponibilização de informações desatualizadas ou a alteração de dados sem registro histórico compromete tanto a transparência quanto a possibilidade de análises longitudinais, fundamentais para o monitoramento de políticas públicas e a produção de conhecimento baseado em evidências.

O estabelecimento de critérios de atualização periódica deve contemplar não apenas a frequência da revisão dos dados, mas também a necessidade de manter o histórico das alterações realizadas e a disponibilização de diferentes versões dos conjuntos. Essa prática fortalece a rastreabilidade das informações, permite análises comparativas e garante que pesquisadores, organizações da sociedade civil e cidadãos possam compreender a evolução dos dados ao longo do tempo.

Para tanto, sugere-se a inclusão de um parágrafo no Art. 37º da minuta de decreto, que trata do registro de referência:

Parágrafo único. Os registros de referência deverão ser atualizados periodicamente conforme cronograma estabelecido pelo órgão ou entidade responsável, mantendo-se disponível o histórico completo de alterações realizadas e as diferentes versões dos conjuntos de dados, de modo a assegurar rastreabilidade, comparabilidade temporal e transparência no processo de gestão das informações.

5. Acerca da participação social

A construção de uma política verdadeiramente democrática de governança de dados exige a incorporação da participação social como princípio estruturante, não apenas como elemento complementar ou consultivo. Há a necessidade de que quem use os dados (movimentos sociais, organizações da sociedade civil, pesquisadores, jornalistas e cidadãos em geral) tenham voz ativa nos processos de definição, implementação e aprimoramento das políticas de dados abertos.

A participação social fortalece a responsividade das plataformas, garante que os dados disponibilizados atendam às necessidades reais da sociedade e promove um modelo de governança mais inclusivo e sensível à diversidade de contextos sociais brasileiros. Sem essa dimensão participativa, corre-se o risco de que a política se torne um arranjo meramente técnico, distante das demandas concretas de seus principais beneficiários.

Assim, deve ser reconhecida a **participação social como princípio estruturante** fundamental da política de governança de dados, estabelecendo que os usuários tenham direito não apenas ao acesso às informações, mas também à colaboração ativa na melhoria dos sistemas, na identificação de problemas e na proposição de soluções. Isso significa criar mecanismos institucionalizados que permitam aos cidadãos reportar erros, sugerir melhorias, indicar necessidades específicas de dados e contribuir para o aprimoramento contínuo das plataformas.

A institucionalização desses canais é fundamental para superar a concepção tradicional de dados abertos como mera disponibilização unidirecional de informações, avançando para um modelo de co-criação e corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil. Além disso, a participação social contribui para identificar barreiras de usabilidade que podem não ser evidentes para os gestores técnicos, ampliando a capacidade de resposta das plataformas às necessidades de diferentes perfis de usuários.

Para isso, recomenda-se a inclusão de um novo inciso no Art. 4º da minuta de decreto, que trata dos princípios da Política de Governança de Dados:



Inciso X - participação social como princípio estruturante, assegurando que usuários possam contribuir ativamente para o aprimoramento das plataformas, reportar inconsistências, sugerir melhorias e indicar demandas específicas, de modo a promover corresponsabilidade na governança de dados e garantir que as informações atendam às necessidades reais da sociedade.

Por último, destaca-se a **representação social nas instâncias de governança**. Para a democratização efetiva da governança de dados, as instâncias decisórias devem acolher a participação de representantes da sociedade civil, especialmente daqueles setores que podem fazer uso estratégico dos dados públicos para fins de controle social, incidência política e promoção de direitos. A inclusão, nas estruturas de governança, de movimentos sociais, organizações da sociedade civil e coletivos, que trabalham ou poderiam lidar com dados públicos, contribuiria para equilibrar a influência técnica e administrativa com as demandas sociais concretas.

Essa representação é particularmente importante para assegurar que a política

contemple as necessidades de grupos historicamente excluídos dos processos decisórios e que os critérios de priorização, formatação e disponibilização dos dados sejam sensíveis à diversidade de contextos e capacidades técnicas existentes na sociedade brasileira. Além disso, a presença de representantes da sociedade civil nas instâncias de governança fortalece a legitimidade democrática da política e promove maior accountability na gestão dos dados públicos.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão de um novo inciso no Art. 5º da minuta de decreto, que trata da estrutura de governança de dados:



IV - representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil e coletivos que desenvolvem atividades relacionadas ao uso estratégico de dados públicos, garantindo que as instâncias de governança contemplem a diversidade de perfis de usuários e as demandas sociais concretas na definição das diretrizes da política.

Conclusão

As recomendações apresentadas neste documento buscam aprimorar a Política de Governança e Compartilhamento de Dados em consulta pública pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, transcendendo a visão meramente técnica e institucional para uma abordagem que priorize a cidadania digital e a justiça informacional. Ao expandir o conceito de governança de dados, adequar a linguagem, melhorar os formatos de disponibilização, fortalecer o conteúdo publicado e incorporar a participação social como princípio estruturante, objetivamos que a política pública promova o acesso equitativo à informação e a apropriação social dos dados.

Diante da oportunidade democrática de debater com a sociedade a criação da Política de Governança e Compartilhamento de Dados, o IRIS entende que as propostas aqui sistematizadas podem contribuir significativamente para que o decreto em construção supere os limites de uma regulamentação puramente administrativa e se transforme em um verdadeiro instrumento de democratização informacional.

Reconhecemos o avanço que representa a iniciativa governamental, especialmente a criação da figura do Executivo de Dados e o fortalecimento da Infraestrutura Nacional de Dados. Contudo, para que essa política alcance seu potencial transformador, é fundamental que incorpore as dimensões de usabilidade, acessibilidade e participação social que permeiam nossas recomendações. Assim, será possível garantir que os dados públicos se tornem efetivamente instrumentos de cidadania, capazes de empoderar diferentes grupos sociais e fortalecer o controle social sobre as políticas públicas.

Nossa proposta tem cinco eixos: i) ampliação conceitual, ii), adequação da linguagem, iii) melhoria dos formatos, iv) fortalecimento do conteúdo e v) incorporação da participação

social. Eles representam um conjunto coerente e integrado de melhorias que, se implementadas, podem posicionar o Brasil na vanguarda das políticas democráticas de governança de dados. Mais do que simples ajustes técnicos, essas recomendações refletem um projeto de sociedade em que a informação pública serve efetivamente à promoção da equidade e ao fortalecimento da democracia.

A democratização da informação pública é um direito fundamental e uma condição necessária para a construção de uma sociedade mais justa e participativa. Esperamos ter aproveitado esta oportunidade para auxiliar a estabelecer um marco regulatório que não apenas modernize a gestão estatal, mas que efetivamente coloque os dados públicos a serviço da cidadania e da transformação social. Ressaltamos nossa convicção de que a efetiva democratização dos dados públicos passa pela garantia de usabilidade, acessibilidade e relevância social, transformando-os em ferramentas concretas para o fortalecimento da democracia e a promoção da equidade informacional.



iris

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE